



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 815/2017

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL N° 746/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itamarati de Minas aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º, seus incisos e parágrafos e do inciso I do art. 10, todos da Lei Municipal n.º 746/2015, passando a ter o seguinte texto:

(...)

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 06 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos, entidades públicas e da sociedade civil.

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) representante das entidades da sociedade civil;

V- 02 (duas) pessoas com deficiência residentes no município, usuários das políticas municipais de assistência social.

§1º- A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§2º- Cada representante terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§3º- REVOGADO

Art. 10º(..)

I - O Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itamarati de Minas/MG, 10 de novembro de 2017.

Hamilton de Moura Filho
Prefeito Municipal